



147

**ESTADO DO CEARÁ**  
**TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS**  
**GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS**

Processo nº : 2016.CAN.APO.16646/16  
 Natureza : Registro de Aposentadoria  
 Município : Canindé  
 Lotação : Secretaria de Educação Infantil e Fundamental  
 Interessada : Maria Bento de Sousa  
 Exercício : 2016  
 Relator : Auditor David Santos Matos

**ACÓRDÃO N.º** 6456/2016

**EMENTA:**

- Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais.
- Parecer da Procuradoria de Contas pela legalidade e registro da aposentadoria.
- Decisão da 1ª Câmara do TCM/CE pelo deferimento do registro do título de aposentadoria.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais**, de interesse da Sra. **Maria Bento de Sousa**, ocupante do cargo de **Merendeira**, no Município de **Canindé**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental**, **ACORDAM** os Senhores Conselheiros, integrantes da 1ª Câmara do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, pela **LEGALIDADE** do **Ato de Aposentadoria nº 031/2016**, datado de 04/07/2016, à fl. 137, em favor da servidora acima indicada, com proventos mensais de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, consoante o disposto no art. 40, §1º, III, "b", da Constituição Federal de 1988, **determinando o seu competente REGISTRO**, com base no art. 78, III, da Constituição Estadual c/c o art. 38, II, da Lei Estadual nº. 12.160/93, conforme Relatório e Proposta de Voto, abaixo transcritos.

Expedientes necessários.

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ**, em 29 de novembro de 2016.

\_\_\_\_\_  
 - Conselheiro Presidente

\_\_\_\_\_  
 - Relator  
**David Santos Matos**

Fui presente: \_\_\_\_\_ - Procurador(a) de Contas



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

Processo nº : 2016.CAN.APO.16646/16  
Natureza : Registro de Aposentadoria  
Município : Canindé  
Lotação : Secretaria de Educação Infantil e Fundamental  
Interessada : Maria Bento de Sousa  
Exercício : 2016  
Relator : Auditor David Santos Matos

### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de processo de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais**, requerida pela Sra. **Maria Bento de Sousa**, servidora do Município de **Canindé**, com lotação na **Secretaria de Educação Infantil e Fundamental**.

O Ato Concessivo de Aposentadoria nº 031/2016 (fl. 137), assinado pelo Sr. **Francisco Celso Crisóstomo Secundino**, Prefeito Municipal, e pelo Sr. **Antônio Cardoso de Lima**, Presidente do IPMC, datado de 04/07/2016, fixa o valor mensal do benefício em **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**.

Ato contínuo, os autos foram distribuídos a este Auditor e, logo após, encaminhados ao Órgão Técnico, para a devida análise, que por meio da 2ª Inspeção da DIRFI, após exame, emitiu a Informação nº **16.966/2016** (fls. 141/42), relatando que a Sra. **Maria Bento de Sousa** implementou os elementos e requisitos úteis para a concessão da aposentadoria. Atestou, ainda, que o caderno processual encontra-se instruído com toda a documentação necessária, inclusive com informações e cálculos efetuados pelo setor competente.

Exercendo seu mister de *custus legis*, o *Parquet* Especial, por intermédio da Procuradora, Dra. **Leilyanne Brandão Feitosa**, emitiu o **Parecer nº 11.674/2016** (fls. 146), opinando pela legalidade do ato e seu conseqüente registro.

É o Relatório.



ESTADO DO CEARÁ  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS  
GABINETE DO AUDITOR DAVID SANTOS MATOS

## RAZÕES DA PROPOSTA DE VOTO

De acordo com o relatório técnico e o parecer ministerial, o processo *sub examine* encontra-se instruído com toda a documentação necessária à concessão do benefício, bem como o seu valor está em conformidade com os ditames do "Art. 40, § 1º, inciso III, alínea b e §§ 3º e 17º; art. 1º da Lei Federal 10.887/2004; art. 71 e 201, inciso III, alínea d, da Lei 1.190 de 23/01/1992; art. 53, inciso III, alínea d, da Lei Orgânica do Município de Canindé; art. 31 e 55 da Lei 1.918 de 27/01/2006."

Neste contexto, verificada a **regularidade** da documentação encaminhada, e respaldado no que dita a Constituição Estadual em seu art. 78, inciso III, e no art. 38, inciso II, da Lei Estadual n.º 12.160/93 (LOTCM), manifesto-me pela concessão do **Registro de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais** da Sra. **Maria Bento de Sousa**, no valor mensal de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**.

## PROPOSTA DE VOTO

**ANTE O EXPOSTO**, tendo em vista a Informação da Inspeção (fls. 141/42) e o Parecer da Procuradoria de Contas (fls. 146), **PROPONHO** o registro do **Ato de Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais** da Sra. **Maria Bento de Sousa**, no valor mensal de **R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais)**, em consonância com o disposto no art. 78, III, da Constituição Estadual c/c o art. 38, II, da Lei Estadual nº 12.160/93.

Expedientes Necessários.

Fortaleza, 29 de novembro de 2016.

**Auditor DAVID SANTOS MATOS**  
Relator